



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 248/2018**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

**Introduz alterações a Lei nº239/2017  
(Código Tributário Municipal) e da  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 239, de 19 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 428 - .....**

**Parágrafo único** - A CIP será calculada mensalmente sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitada em reais, para cada unidade consumidora, conforme os intervalos de consumo:

Consumo Mensal KWh	Valor Limite da CIP - em UFM	
	Residencial e Rural	Comercial, Industrial, Poder Público, Serviço Público, Revenda e Iluminação Pública
0 à 30	00	01 UFM
31 à 50	00	1,4 UFM
51 à 60	02 UFM's	02 UFM's
61 à 80	02 UFM's	3,2 UFM's
81 à 100	04 UFM's	04 UFM's
101 à 200	4,8 UFM's	06 UFM's
201 à 300	4,8 UFM's	08 UFM's
301 à 450	08 UFM's	16 UFM's
451 à 650	14 UFM's	24 UFM's
651 à 1000	24 UFM's	40 UFM's
1001 à 2000	44 UFM's	56 UFM's
Acima de 2000	52 UFM's	64 UFM's

.....

**Art. 430 - .....**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

.....  
**Parágrafo único - .....**

**I** - o repasse pela empresa concessionária dos créditos líquidos referentes à arrecadação da CIP no prazo razoável regulamentado por ato do Poder Executivo;

**II** - a entrega no mesmo prazo disciplinado no inciso anterior, pela empresa concessionária de relatório mensal contendo individualizadamente os números das unidades consumidoras, os nomes e endereços dos sujeitos passivos, o valor da base de cálculo, a alíquota e valor cobrado da CIP, podendo a autoridade fazendária requerer outros dados necessários à atuação da fiscalização.”

**Art. 2º** Fica alterado a descrição do título da quarta coluna da tabela discriminada no caput do art. 428, cujo texto original é “Industrial e Poder Público”, passando a vigorar com a seguinte redação “**Industrial, Poder Público Serviço Público, Revenda, Iluminação Pública e Consumo Próprio**”.

**Art. 3º-** Esta Lei terá vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagindo até 20 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2018.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**